



www.enaphem.com



Trajetória do Curso Normal: um passeio pela legislação (1971-2018)

Pre-university Teachers Education Legislation (1971-2018)

Nícolas Giovani da Rosa¹

Elisabete Zardo Búrigo²

Resumo

Este texto apresenta os primeiros passos de uma pesquisa de dissertação de mestrado sobre a formação de professores no Curso Normal de nível médio no Rio Grande do Sul. Desde a publicação da Lei nº 5.692/71 é pautado o fim da formação de professores em nível médio no país, já extinta em alguns estados. Entretanto, de acordo com a Lei nº 9.394/96 (LDB), em vigor, professores formados em Curso Normal de nível médio podem lecionar na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental. Para este trabalho, legislações e documentos oficiais foram utilizados como fonte para retratar a trajetória do Curso Normal. Os próximos passos da pesquisa serão identificar os saberes matemáticos presentes no Curso Normal de uma instituição estadual de Porto Alegre.

Palavras-chave: Formação de Professores; Legislação; Curso Normal.

Introdução

As Escolas Normais por muito tempo foram as instituições incumbidas de formar professores primários no país. Com a extinção do ensino primário e a criação do ensino de primeiro (1ª à 8ª série) e segundo grau (1ª à 3ª série) em 1971, a formação oferecida pelas Escolas Normais passou a ser oferecida no ensino de segundo grau.

Em um emaranhado de decretos, pareceres, resoluções e leis, pode-se ler que nos últimos 25 anos houve diversas pressões e tentativas de extinguir a formação de professores no nível médio. Porém, em alguns estados, os Cursos Normais ainda são responsáveis por formar professores que ensinam matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

¹ Mestrando em Ensino de Matemática pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: nicolasgiovani20@gmail.com.

² Doutora em Educação pela Universidade de São Paulo. Professora do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: elisabete.burigo@ufrgs.br.

Este trabalho tem como objetivo retratar, de modo resumido, os caminhos da formação de professores dos anos iniciais, no Brasil, desde 1971, tendo como referência a Lei nº 5.692, de 1971, que instituiu o ensino de primeiro e segundo graus, e a Lei nº 9.394, de 1996, em vigor, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Formação de professores no ensino de segundo grau

Até 1971, para se formar professor do ensino primário, era necessário frequentar o Curso Normal, que existia em duas modalidades: o Curso Normal de primeiro ciclo, pós-primário, e o Curso Normal de segundo ciclo, pós-ginasial. Porém, as diretrizes profissionalizantes estabelecidas pela Lei nº 5.692/71 estenderam-se aos Cursos Normais, que passaram a ser uma das habilitações oferecidas no ensino de segundo grau. A formação do Curso Normal foi transformada em Habilitação Específica para o Magistério (Tanuri, 2000, p. 80).

O artigo 30 da Lei nº 5.692/71 determinava a formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena. (Brasil, 1971).

A Habilitação Específica para o Magistério oferecida no ensino de segundo grau permitia lecionar de 1ª à 4ª série do ensino de primeiro grau. Porém, quando não houvesse professores legalmente habilitados para atender as necessidades do ensino, a habilitação permitia aos professores formados apenas no segundo grau lecionarem até a 8ª série do primeiro grau. Segundo Tanuri (2000), o currículo desta habilitação

deveria apresentar um núcleo comum de formação geral, obrigatório em âmbito nacional – composto de disciplinas da área de comunicação e expressão, estudos sociais e ciências – e uma parte de formação especial. Esta, conforme explicita o Parecer CFE 349/72, seria constituída de fundamentos de educação (aspectos biológicos, psicológicos, sociológicos, históricos e filosóficos da educação), estrutura e funcionamento do ensino de primeiro grau, bem como didática, incluindo prática de ensino (p. 81).

Sendo a formação mínima para o exercício do magistério, a habilitação oferecida em nível de segundo grau deu fim aos Cursos Normais de nível ginasial ou de primeiro ciclo. Já as instituições que ofereciam o Curso Normal de segundo ciclo foram as responsáveis por oferecer o ensino de segundo grau e a Habilitação Específica para o Magistério. Com a obrigatoriedade de todos cursarem o ensino de primeiro grau e o ensino profissionalizante oferecido no segundo grau, surgiram novas escolas oferecendo a Habilitação Específica para o Magistério.

Formação de professores pós Lei nº 9.394/96 (LDB)

A Lei nº 9.394/96 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define, no seu artigo 62, que a formação dos professores deverá se

realizar em nível superior, porém permite “como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal” (Brasil, 1996). A partir de então, a Habilitação Específica para o Magistério passa a ser chamada de Curso Normal. Além disso, a LDB determina uma mudança no formato do curso. Pela Lei nº 5.692, o ensino de segundo grau deveria ter uma carga horária mínima de 2200 horas, das quais pelo menos 300 horas seriam destinadas ao conteúdo profissionalizante, nesse caso a Habilitação Específica para o Magistério. A partir da Lei nº 9.394/96 (LDB) a carga horária mínima do Ensino Médio aumentou para 2400 horas e, pela Resolução nº 2 de 1999 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, o Curso Normal de nível médio deveria ter 3.200 horas sendo, pelo menos, 800 horas de formação profissional.

O artigo 87 da Lei nº 9.394/96 (LDB) institui a Década da Educação, definindo metas a serem cumpridas até o fim do prazo de dez anos. Dentre elas, o parágrafo 4º, ao final do período, diz que apenas professores formados em nível superior poderiam ser admitidos. Desta forma, o artigo 62 e o parágrafo 4º do artigo 87 da lei entram em conflito. Já em 1997, o Conselho Nacional de Educação passa a elaborar pareceres e propor linhas de interpretação e regulamentação da Lei nº 9.394/96 (LDB). Assim, esse conflito é tratado no Parecer nº 5/97, que diz:

Quanto à formação de professores para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, é admitido seu preparo, em nível médio, na modalidade Normal (artigo 62). Embora o artigo 87, parágrafo 4º disponha que, ao final da Década da Educação, todo o pessoal docente deverá ter curso superior, **a norma específica (artigo 62) se sobrepõe à de caráter geral** (CEB, 1997, grifo nosso).

Deste modo, mesmo com o fim da Década da Educação, os professores formados em Cursos Normais em nível médio teriam autorização para lecionar na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental. Em 2001 é aprovado o Plano Nacional de Educação (PNE/2001) pela Lei nº 10.172, que estabelece como meta inicial formar todos os professores da Educação Infantil com o Curso Normal em nível médio e, no prazo de dez anos, em nível superior.

Em 2013 foram feitas algumas alterações na Lei nº 9.394/96 (LDB) pela Lei nº 12.796. A permissão para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental com a habilitação oferecida pelo Curso Normal em nível médio, estabelecida pelo artigo 62, foi estendida de quatro para os cinco primeiros anos dessa etapa. Outra alteração foi a revogação do parágrafo 4º do artigo 87, anulando a obrigação de os professores terem formação em nível superior para serem admitidos.

O Plano Nacional de Educação teve uma nova versão elaborada no ano de 2014 (PNE/2014). O Documento Referência para o PNE/2014, Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação, foi elaborado em 2010 como resultado da Conferência Nacional da Educação Básica (CONAE). No Documento Referência de 2010, há uma meta para que os Cursos Normais de nível médio sejam extintos e que deixem de ser considerados como formação inicial do professor. Apesar desta meta contida no Documento, não há referência, no PNE/2014, a uma possível extinção do Curso Normal de nível médio. Porém, há a meta de implementar cursos e programas especiais de formação em nível superior aos profissionais que possuem apenas a formação de nível médio modalidade Normal.

As estratégias e metas contidas no Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, instituído em 2015 pela Lei nº 14.705 em cumprimento ao PNE/2014, trazem diversas referências ao Curso Normal de nível médio. Dentre elas, a formação de professores no Curso Normal é assumida como uma estratégia para cumprir a meta de elevar as matrículas no Ensino Médio. Além disso, na Resolução nº 340 de 2018, do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, são definidas as diretrizes curriculares para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino. O inciso III do artigo 24 define o Curso Normal como uma das modalidades do Ensino Médio no estado.

Considerações Finais

Como vimos anteriormente, desde a publicação da Lei nº 5.692/71, houve algumas tentativas de questionar a legitimidade da formação de professores em nível de segundo grau/médio. Com a criação do ensino de primeiro e segundo graus, a formação oferecida nas Escolas Normais passou a ser oferecida como Habilitação Específica para o Magistério no ensino de segundo grau.

A partir da criação da Lei nº 9.394/96 (LDB), a Habilitação Específica para o Magistério volta a se chamar Curso Normal, oferecido como formação de professores em modalidade do ensino médio, com mudanças no formato, principalmente o aumento da carga horária mínima de formação comum e profissional. Com a Década de Educação proposta no artigo 87 da Lei nº 9.394/96 (LDB), começam as tentativas de terminar com a formação de professores em nível médio e apenas admitir professores formados em nível superior. Porém, com a manutenção do artigo 62 e a revogação do parágrafo 4º do artigo 87 da Lei nº 9.394/96 (LDB), professores formados no Curso Normal de nível médio ainda podem lecionar na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental.

No Rio Grande do Sul, o Curso Normal é oferecido no nível médio. De acordo com a Secretaria da Educação do estado, atualmente são 104 instituições que oferecem o Curso Normal. Além das instituições que até 1996 ofereciam a Habilitação Específica para o Magistério e se adequaram à Lei nº 9.394/96 (LDB), instituindo o Curso Normal, é importante destacar que no Rio Grande do Sul também foram criadas novas escolas que ainda ofertam a habilitação de professores para a educação infantil e as primeiras séries do ensino fundamental, como a Escola Estadual de Educação Especial Doutor Reinaldo Fernando Cóser, criada em 2000.

O Instituto Estadual de Educação General Flores da Cunha (IEGFC), localizado em Porto Alegre, que será objeto da pesquisa de dissertação de mestrado, atualmente oferece o Curso Normal de nível médio e é herdeiro da Escola Normal da Província de São Pedro, fundada em 1869. O objetivo será olhar para a disciplina de Didática da Matemática e observar os saberes matemáticos *para* e *a* ensinar que são estudados no Curso Normal. Queremos observar e analisar a formação do professor que ainda é o responsável por ensinar matemática nos anos iniciais. Para isso, serão realizadas entrevistas com professores e alunos da instituição. Além disso, pretendemos verificar se a atual disciplina de Didática da Matemática possui ressonâncias da disciplina Direção da Aprendizagem em Matemática, criada no Instituto de Educação General Flores da Cunha nos anos 1950.

Referências

- Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEEd/RS). (2018). *Resolução n° 340, de 21 de março de 2018*. Define as Diretrizes Curriculares para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino.
- Conselho Nacional de Educação. (1999). *Resolução n° 2 da Câmara de Educação Básica, de 19 de abril de 1999*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.
- Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971*. (1971) Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus, e dá outras providências.
- Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. (1996) Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei n° 10.172, de 09 de janeiro de 2001*. (2001) Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
- Lei n° 12.796, de 04 de abril de 2013*. (2013) Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
- Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014*. (2014) Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
- Lei n° 14.705, de 25 de junho de 2015*. (2015) Institui o Plano Estadual de Educação – PEE –, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação – PNE –, aprovado pela Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Ministério da Educação (MEC). (1997). *Parecer n° 5, de 7 de maio de 1997*. Regulamentação da Lei 9.394/96.
- Ministério da Educação (MEC). (2010). Conferência Nacional de Educação (CONAE). *Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação*.
- Tanuri, L. M. (2000). História da formação de professores. *Revista Brasileira de Educação*, n° 14, 61-88.